

OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

PROCEDIMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREAS COMERCIAIS EM ESTAÇÕES DO METRÔ MEDIANTE CREDENCIAMENTO – RECEMPE E REGULAMENTO GERAL

A Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô, com base nos Regulamentos de Procedimentos Relativos à Obtenção de Receitas Não Tarifárias – REGULAMENTO GERAL e de Exploração de Áreas de Propriedade do Metrô Destinadas à Realização de Ações Promocionais, Comerciais e de Serviços mediante Credenciamento – RECEMPE, informa que recebeu proposta de projeto especial sazonal, com duração de 90 dias contados a partir da data de emissão da Carta de Autorização de Uso - CAU, para ativação de estandes promocionais para venda de produtos comemorativos de Natal, em área mínima de 6 m².

Os interessados neste modelo de negócio devem encaminhar mensagem eletrônica para o endereço de e-mail atendimentocomercial@metrosp.com.br, a partir das 9h do dia 15 de setembro de 2018, identificada como “Projeto Sazonal de Natal”, com solicitação de agendamento de reunião para verificação da disponibilidade de áreas nas estações pretendidas e considerar:

- Os projetos deverão ser enquadrados nos regulamentos da Companhia do Metrô;
- O estoque dos produtos a serem comercializados deverá ficar dentro de estrutura na parte interior do estande, sendo expressamente proibida a utilização do balcão como expositor/estoque;
- Caso seja necessária área de estoque, e desde que exista espaço disponível na mesma estação, o valor da remuneração será o equivalente a “Loja - Grupo D”, de acordo com o Regulamento Recempe;
- O mix comercial pretendido (produtos que serão vendidos) deverá ser informado previamente;
- O valor da remuneração e os espaços disponíveis estão descritos no **Quadro 1**;
- Para cada interessado será autorizado até quatro pontos comerciais, havendo disponibilidade de pontos informados ou identificação de novos, poderão ser feitas novas solicitações e autorizações.
- Essa publicação terá validade de 30 dias, a partir da data de sua publicação, para manifestação do interesse na oportunidade proposta, de acordo com a disponibilidade das áreas.

Quadro 1 – Descrição dos Espaço Comerciais e valores

LINHA	ESTAÇÃO	CODÍGO ESPAÇO	ÁREA MÍNIMA M ²	VALOR DO M ²	VALOR MENSAL
2	VILA PRUDENTE	EP-02	6	1.485,00	8.910,00
2	VILA PRUDENTE	EP-03	6	1.485,00	8.910,00
2	VILA MADALENA	EP-03	6	1.485,00	8.910,00
2	TAMANDUATEÍ	EP-05	10	1.892,63	18.926,25
2	SACOMÃ	EP-02	6	1.485,00	8.910,00
2	PARAÍSO	EP-08	7	1.892,63	13.248,38
2	ANA ROSA	EP-03	4	1.892,63	7.570,50
3	ITAQUERA	EP-21	6	1.892,63	11.355,75
3	TATUAPÉ	EP-20	7	1.892,63	13.248,38
3	TATUAPÉ *	LI-31	8	1.892,63	15.141,00
3	ANHANGABAÚ *	L-03	8	1.723,50	13.788,00
3	REPÚBLICA	EP-08 e EP-09	7	1.892,63	13.248,38
3	REPÚBLICA	EP-10	6	1.892,63	11.355,75
3	SÉ	EP-11	8	1.892,63	15.141,00
3	SÉ	EP-34	10	1.892,63	18.926,25
3	BRÁS	EP-01	6	1.892,63	11.355,75

* Nas estações Tatuapé, espaço Li-31 e Anhangabaú, espaço L-03, existe a possibilidade de ampliar a área comercial, mediante a apresentação do projeto e aprovação pela Companhia do Metrô.

IMPORTANTE

I - As empresas interessadas deverão ter credenciamento vigente no Metrô, conforme Regulamento RECEMPE.

II – Após a avaliação e aprovação do projeto, a Carta de Autorização de Uso - CAU será outorgada a título precário, sendo que eventual prorrogação ficará condicionada a critério de conveniência e oportunidade da Companhia do Metrô, respeitado o disposto no artigo 6º do RECEMPE combinado com o disposto no artigo 7º do Regulamento de Procedimentos Relativos à Obtenção de Receitas Não Tarifárias da Companhia do Metrô (Regulamento Geral), (http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/pdf/regulamento_geral.pdf).

A CAU poderá ser cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade que melhor atendam à estratégia comercial do Metrô ou em razão de qualquer outro motivo previsto no RECEMPE.



III - A Autorizada ficará responsável pelos custos diretos e indiretos referentes ao objeto da presente autorização, a partir da confirmação do espaço, assinatura e vigência da CAU.

IV - Será vedada a participação de empresas credenciadas quando:

1.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

1.2 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual de São Paulo;

1.3 - Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

V – Entende-se como projeto sazonal, para enquadramento dessa oportunidade, aquele que contemplar a comercialização e promoção de produtos temáticos de Natal por até 90 dias contínuos, com início da operação em 01 de novembro de 2018 e término em 29/01/2019, impreterivelmente.

VI - Para outras informações, envie mensagem para e-mail: atendimentocomercial@metrosp.com.br

VII – A Gerência de Negócios disponibilizará no site da Companhia do Metrô informações sobre os projetos autorizados.